



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.513/98**

Dispõe sobre a adaptação de logradouros e edifícios de acesso público, garantindo acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 22.06.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art.1º Esta lei tem por finalidade fixar normas a adaptação de logradouros e edifícios de uso público garantindo acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, usuárias de cadeira de rodas.
- Art.2º As calçadas, as guias e os canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas de vias públicas, deverão ser rebaixadas de acordo com normas técnicas.
- Parágrafo Único* - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas, terão seus pontos de acesso igualmente rebaixados.
- Art.3º As futuras obras de calçadas, guias e canteiros centrais observarão idêntico rebaixamento nos pontos em que houver previsão para a sinalização a que se refere esta lei.
- Parágrafo Único* - As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua, revestidas com acabamento antiderrapante, sem degraus nas mudanças de níveis.
- Art.4º A circulação de pessoas não poderá ser prejudicada por vegetação plantada nas calçadas ou passeios.
- Art.5º Nos estacionamentos e nas vias de uso público deverão ter vagas no limite de 3% (três por cento) do total, destinadas a veículos de pessoas portadoras de deficiência e deverão ser o mais próximo possível das portas de acesso, rampas e elevadores.
- Parágrafo Único* - As vagas a que se refere este artigo, deverão ser demarcadas e identificadas com o símbolo internacional de acesso.
- Art.6º Fica proibida a instalação de telefones públicos, caixas de coleta dos Correios, coletores de lixo, barracas em geral, bem como quaisquer outros mobiliários urbanos, junto ao rebaixamento previsto em lei.
- Art.7º Quando da instalação de telefones públicos, caixas de coleta dos Correios e de lixo, pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos citados, deverão ser adaptados para as pessoas portadoras de deficiência auditiva, visual e motora, atendendo-se a



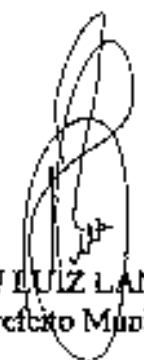
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 8º A aprovação das plantas das empresas, de acesso público, pela Prefeitura Municipal, bem como a concessão de alvará de localização, estarão condicionadas à construção de rampas de acesso, painéis de elevadores transcritos para o sistema "braille", banheiros, portas, espaços de circulação e outros equipamentos adaptados às necessidades dos portadores de deficiência, dentro dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Art. 9º As agências bancárias localizadas em Amambai, deverão instalar caixas visando o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência usuárias de cadeira de rodas, sinalizando com avisos e placas.
- Art. 10 Todos os edifícios de uso público municipais, deverão adaptar seus espaços físicos para facilitar a circulação de pessoas portadoras de deficiência, usuária de cadeira de rodas.
- Art. 11 Todas as empresas de uso público, cujas atividades sejam alcançadas pelas exigências desta lei, terão o prazo de até um ano, a partir da vigência da mesma para procederem às modificações necessárias e deverão seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Art. 12 As despesas necessárias à implantação desta lei, serão oriundas das dotações orçamentárias das mantenedoras de logradouros e edifícios de uso público que deverão ser adaptados.
- Art. 13 O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei, estabelecendo as penalidades que serão aplicadas pelo seu descumprimento.
- Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 1998.

REGISTRADA  
Publicada em 29.06.98

  
MANOEL ALVARO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal